

**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS**

N.º 08 / Acção 3.2 / 2016

INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

**(Portaria n.º 230/2014, de 11 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 301-B/2016,
de 30 de novembro)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 12.00h de 16 de Dezembro e as 19.00h de 31 de Março de 2017 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Acção 3.2 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 14.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a. Reforçar a viabilidade das explorações agrícolas, promovendo a inovação, a formação, a capacitação organizacional e o redimensionamento das empresas;
- b. Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

As intervenções a apoiar respeitam a investimentos nas explorações agrícolas, na actividade produção de leite de vaca, que contribuam para o reforço da competitividade e sustentabilidade do setor do leite.

As intervenções a apoiar respeitam a investimentos cujo valor total elegível, apurado em sede de análise seja superior a 25.000€.

5



3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Todo o território do Continente.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação do presente concurso é de 5.000.000€

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º da Portaria n.º 230/2016 e no artigo 3.º da Portaria n.º 301-B/2016, de 30 de Novembro.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas transitadas de anteriores períodos de submissão de candidaturas.

As candidaturas que incluam investimentos previstos em candidaturas submetidas aos concursos n.º 07 / Acção 3.2 / 2016 e n.º 09 / Acção 3.2 / 2016 são excluídas.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Aviso são aplicáveis os princípios gerais previstos no art.º 60.º *Cláusula de Evasão* do Regulamento (UE) n.º 1306/14, que dispõe: "Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação."

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de Novembro.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas são objecto de hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,10 \text{ OP} + 0,10 \text{ LOC} + 0,10 \text{ GR} + 0,10 \text{ NIP} + 0,10 \text{ IA} + 0,05 \text{ RS} + 0,05 \text{ MP} + 0,40 \text{ TIR}$$

Em que,

OP – Agrupamentos ou Organizações de produtores

Será considerada a integração do promotor numa Organização de Produtores (OP) reconhecida no sector de investimento e o compromisso de adesão, com a atribuição da seguinte pontuação:

- Membro de OP reconhecida – 20 pontos
- Compromisso de integração em OP reconhecida – 10 pontos
- Restantes situações – 0 pontos

A qualidade de membro de OP reconhecida será validada com base na informação relativa à data de submissão de candidatura e à data de validação do último pedido de pagamento.

LOC – Localização do investimento

A candidatura será pontuada tendo em conta a localização do investimento elegível (>50%), da seguinte forma:

- Zona desfavorecida de montanha – 20 pontos
- Outras zonas desfavorecidas e outras zonas menos desenvolvidas – 10 pontos
- Outras zonas – 0 pontos

45

GR – Gestão do risco

Será considerada a adesão a regimes de seguro da produção (externalização do risco) e a realização de investimentos de protecção contra os riscos abrangidos pelo seguro de colheitas, com a atribuição da seguinte pontuação:

- Exploração que disponha de seguro agrícola (seguro de colheitas e seguro de existências no caso da pecuária) – 10 pontos;
- Compromisso de contratar seguro agrícola – 5 pontos;
- Realização de investimentos elegíveis específicos de protecção contra riscos, ponderando a sua relevância no investimento total elegível:
 - Entre 0 e até 5% - 0 pontos
 - > 5 e até 10% – 5 pontos
 - >10 até 20% - 10 pontos
 - > 20% - 20 pontos

Pontuação pela existência de seguro ou sua contratação acumulável com a pontuação pela realização de investimentos específicos, até um máximo de 20 pontos.

A existência de seguro será validada com base na informação relativa à data de submissão de candidatura, relativa ao último exercício.

Na realização de investimentos específicos será considerada a informação da candidatura (rubrica do investimento) e respectiva análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rúbricas.

O critério será objecto de reavaliação com base na informação decorrente da validação do último pedido de pagamento.

NIP – Natureza do investimento produtivo

Será considerada a realização de investimentos elegíveis no conjunto das seguintes tipologias:

- Investimentos específicos associados à colheita e armazenamento de matérias primas para alimentação animal;
- Investimentos específicos associados à utilização de tecnologias de precisão;

- Investimentos associados a regadio, incluindo armazenamento de água, com recursos a sistemas de uso eficiente da água (gota a gota autocompensante, microaspersão e pivô).
- Investimentos específicos associados à segurança dos operadores de máquinas agrícolas.

Será ponderada a sua relevância no investimento total elegível, da seguinte forma:

- Entre 0 e até 5% - 0 pontos
- > 5 e até 10% – 5 pontos
- >10 e até 20% - 10 pontos
- >20 e até 40% - 15 pontos
- >40% - 20 pontos

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rúbrica do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rúbrica.

O critério será objecto de reavaliação com base na informação decorrente da validação do último pedido de pagamento.

IA – Investimento com impacto ambiental relevante

Será considerada a realização de investimentos elegíveis no conjunto das seguintes tipologias:

- Investimentos específicos associados à gestão e tratamento de efluentes e resíduos;
- Investimentos específicos associados à protecção e melhoria da fertilidade dos solos (incluindo-se o revestimento, a preparação, espalhamento e incorporação de subprodutos ou resíduos das culturas no solo e a correcção mineral e orgânica, com base em análise de solos);
- Investimentos específicos associados ao armazenamento, preparação e utilização de produtos fitofarmacêuticos;
- Investimentos associados a produção e utilização de energia renovável;

Será ponderada a sua relevância no investimento total elegível, da seguinte forma:

- Entre 0 e até 5% - 0 pontos

- > 5 e até 10% – 5 pontos
- >10 e até 20% - 10 pontos
- >20 e até 40% - 15 pontos
- >40% - 20 pontos

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rúbrica do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rúbrica.

O critério será objecto de reavaliação com base na informação decorrente da validação do último pedido de pagamento.

MP – Modo de produção

A candidatura será pontuada tendo em conta a prática e submissão ao sistema de controlo de referenciais específicos, na área do investimento, ponderado da seguinte forma:

- Exploração com certificação e sob controlo em Modo de Produção Biológico – 20 pontos;
- Exploração com certificação e sob controlo GLOBAL GAP – 10 pontos;
- Exploração sob controlo em Produção integrada e DOP/IGP – 10 pontos
- Compromisso de adesão – 5 pontos

Pontuação acumulável até um máximo de 20 pontos.

Este critério será aplicado com base na informação relativa à data de submissão de candidatura e à data de validação do último pedido de pagamento.

RS – Reestruturação setorial

Nos termos da RCM n.º 55/2016, neste critério serão pontuadas as candidaturas com investimentos no sector do leite de vaca, da seguinte forma:

- Investimentos elegíveis associados à produção de leite de vaca superior a 70% do total elegível – 20 pontos;
- Investimentos elegíveis associados à produção de leite de vaca superior a 40% do total elegível – 10 pontos;
- Restantes situações – 0 pontos.

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rúbrica do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rúbrica.

O critério será objecto de reavaliação com base na informação decorrente da validação do último pedido de pagamento.

TIR – Taxa Interna de Rentabilidade

Atribuída em função de o projecto de investimento apresentar uma taxa interna de rentabilidade igual ou superior a 1,5% - 20 pontos.

No caso de o projecto apresentar uma TIR inferior a 1,5% será atribuída uma pontuação de 0 pontos.

Este critério será validado em sede de análise de candidatura.

Em caso de empate, para o mesmo valor de VGO será dada prioridade às candidaturas com menor montante de investimento elegível.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

Nos termos do nº 1 e 2 do artigo 16.º da Portaria nº. 230/2014, de 11 de Novembro, as candidaturas que não tenham sido aprovadas por razões de insuficiência orçamental transitam para o período seguinte, até ao máximo de dois períodos consecutivos, findos os quais a candidatura é indeferida.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável para os investimentos elegíveis até 700 000€ por beneficiário e de subvenção reembolsável no que exceder aquele montante, até ao valor máximo de 5 000 000€ de investimento elegível por beneficiário. A estes valores serão deduzidos os valores aprovados em concursos anteriores.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível dos investimentos propostos no pedido de apoio, em percentagem, são os constantes no Anexo III da Portaria supra citada.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do anexo II, na parte referente à acção 3.2 da Portaria citada, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo II da mesma Portaria.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.pt-2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela Autoridade de Gestão.

11. ADMISSÃO DE CANDIDATURAS

Só são admitidas ao concurso as candidaturas correctamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

Nos 10 dias úteis após a submissão da candidatura e até à data limite de 31 de março 2017, os promotores poderão juntar elementos adicionais ou proceder à correcção de erros ocorridos na submissão da mesma.

Decorrido este período não será admitido qualquer elemento adicional ou qualquer alteração à candidatura submetida.

12. CANDIDATURAS TRANSITADAS AO ABRIGO DO ARTIGO 16.º DA PORTARIA N.º 230/2014

Poderão transitar para este concurso as candidaturas indeferidas no aviso n.º 05 / 321 / 2015, sendo-lhes aplicadas as condições e critérios do presente aviso.

Os promotores que manifestem a intenção de manter a candidatura transitada deverão submeter os elementos complementares necessários decorrentes das novas condições e da aplicação dos critérios de selecção.

13. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica com a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.pt-2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do *Contact Center* do PDR2020, a contactar através do n.º 800 500 064.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 15 de Dezembro de 2016

A Gestora do PDR2020



Gabriela Freitas

